



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 811

De 15 de junho de 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Farias Brito a celebrar Convênios e/ou Termos de Ajuste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Farias Brito, no interesse da Administração Municipal, direta ou indireta, autorizada a firmar quaisquer Convênios ou Termos de ajuste, por prazo determinado ou indeterminado, com órgãos dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário da União e Estado do Ceará, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado, estabelecendo cláusulas e condições da mais variada natureza, inclusive obrigando financeiramente o município de Farias Brito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Convênios ou Termos de ajuste de que trata o caput do presente Artigo, poderão ser ampliados, revogados, modificados, alterados ou prorrogados, mediante celebração de termos aditivos, a qualquer tempo, quando julgar conveniente o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 15 de junho de 1993.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL